



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.520 DE 09 DE MAIO DE 2014

“Institui o Controle Interno do Poder Executivo de Uchoa e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Controle Interno do Poder Executivo de Uchoa-SP fica instituído, organizado e terá atuação conforme dispõe esta Lei, com abrangência na administração direta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º – O Controle Interno do Poder Executivo visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – viabilizar o atendimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VII – supervisionar as medidas adotadas pelo Município para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



VIII – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/2000;

X – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e órgãos competentes, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

Art. 3º – Integram o Controle Interno do Município, os órgãos e a estrutura administrativa e funcional vigente, e os agentes públicos da administração direta.

Art. 4º – Fica criado, na estrutura administrativa do Município de Uchoa, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Controle Interno, com o objetivo de promover a integração e homogeneizar entendimento dos respectivos órgãos, unidades e setores administrativos.

Art. 5º – As atividades do Controle Interno serão exercidas pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno, com o auxílio dos servidores públicos municipais de cada setor.

Art. 6º – A Função de Coordenador do Controle Interno será exercida exclusivamente por servidor efetivo do quadro de pessoal.

Art. 7º – Constituem-se em garantias do ocupante da função de Coordenador do Controle Interno.

a) independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta;

b) o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

c) a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º – o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Coordenador do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 2º – Quando a documentação ou informação prevista no inciso b, deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º – O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados á autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 8º – Para o cumprimento das suas atribuições, o Coordenador do Controle Interno:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgão e entidades públicas e privadas;

II – emitirá, se for o caso, parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

III – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

IV – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

V – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município;

VI – verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, como, gastos com a educação, pessoal saúde e outros;

§ 2º – O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC 101/2000, além do Contabilista e do Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Controle Interno.

Art. 9º – O Coordenador do Controle Interno receberá função gratificada conforme preceituado no artigo 183, da Lei Municipal nº 1.875/1.993(Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Uchoa) e respectiva remuneração.

§ Único – Fica vedada a acumulação da função gratificada de Coordenador do Controle Interno, com outras gratificações previstas na legislação municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 10º – O Coordenador do Controle Interno cientificará o Chefe do Poder Executivo, sobre o resultado das suas atividades.

§ 1º – Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Coordenador do Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º – Não havendo regularização ou não sendo suficientes os esclarecimentos aludidos no parágrafo anterior, o fato será comunicado ao Prefeito Municipal.

§ 3º – Em caso de não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o Coordenador do Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11º – Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim serão estabelecidos em regulamento.

Art. 12º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 13º – Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 09 de Maio de 2014.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500
www.uchoa.sp.gov.br